

LEI N.º 7.551, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso do veículo Fiat Strada, placa IUP-7854, à Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso do bem móvel a seguir elencado, à Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai:

I – veículo Fiat Strada, placa IUP-7854, identificado sob o n.º A60.

Parágrafo único. O bem, objeto desta permissão, será utilizado pela Força Voluntária como parte essencial para o desenvolvimento e execução do projeto Poste Limpo, que visa promover a segurança e a organização urbana.

- Art. 2.º Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai fica obrigada a:
- I zelar pela conservação e utilização racional do bem móvel elencado no inciso I do Art.
 1.º desta lei:
- II responder por furto, acidentes ou danos ocasionados ao veículo, isentando o Município
 de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;
- III utilizar o bem somente para a finalidade descrita no parágrafo único, inciso I do Art.
 1.º desta lei;
- IV restituir o veículo descrito no inciso I do Art. 1.º desta lei, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito:
 - V prestar, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros



pertinentes.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – permitir o uso do bem móvel elencado no inciso I do Art. 1.º desta lei;

 II – fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização do veículo;

 III – fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;

IV – adotar todos os cuidados necessários à manutenção do bem descrito no inciso I do
 Art. 1.º desta lei, incluindo o seu abastecimento.

Art. 4.º As condições previstas neste projeto de lei serão firmadas em Termo de Permissão de Uso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, CEP 99700-010, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Gestão e Governança, Senhor EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, secretário municipal, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: VOLUNTÁRIOS ASSOCIAÇÃO DE DE PROTEÇÃO, BUSCA, SALVAMENTO, RESGATE, AJUDA HUMANITÁRIA E DEFESA CIVIL DO ALTO URUGUAI, inscrita no CNPJ sob n.º 24.032.552/0001-40, com sede na Rua Dr. José Bisognin, n.º 182, Bairro São Cristóvão, Município de Erechim/RS, CEP 99709-418, neste ato representada por seu Presidente. Senhor Ronaldo Fioravante da Luz Manica. doravante denominado PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º 7.551/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem como objetivo permitir o uso, pela Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai, do bem móvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Erechim, a saber:

I – Veículo Fiat Strada, placa IUP-7854, identificado sob o n.º A60.

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem, objeto desta permissão, será utilizado pela força voluntária como parte essencial para o desenvolvimento e execução do projeto Poste Limpo, que visa promover a segurança e a organização urbana.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da permissão será pelo prazo de duração do projeto Poste Limpo, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida sua finalidade.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, o bem deverá ser devolvido, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- I zelar pela conservação e utilização racional do bem objeto desta permissão de uso;
- II responder por furto, acidentes ou danos ocasionados no bem, isentando o
 PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título;
 - III utilizar o bem somente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- IV restituir o bem descrito na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- V prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

- I permitir o uso do bem móvel relacionado na Cláusula Primeira deste Termo;
- II fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada
 utilização do bem móvel de que trata este Termo;
- III fazer o levantamento do bem, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração;
- IV a adoção de todos os cuidados de manutenção do objeto desta Permissão de Uso, inclusive abastecimento do veículo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA: O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu o bem, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, por sua vez, também o assinam.

Erechim/RS, de fevereiro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal RONALDO FIORAVANTE DA LUZ MANICA

Presidente da Associação de Voluntários de Proteção, Busca, Salvamento, Resgate, Ajuda Humanitária e Defesa Civil do Alto Uruguai

Testemunhas:			
	-		